



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.366, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Regula o funcionamento de Barracas e Bancas de comestíveis na Feira Livre".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - As Barracas e Bancas de Produtos comestíveis, que funcionam na Feira Livre semanalmente, terão conjuntamente lugar próprio, exclusivo e reservado nos locais de seu funcionamento.

Artigo 2º - O chefe do Poder Executivo fixará, por decreto, a forma de cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 2 de Outubro

Cruzeiro, 28 de novembro de 1.990

  
Vereador ORLANDO FREIRE DE FARIA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 28 de novembro de 1.990.

  
Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA

Enc. Expediente.